

de acumulação de funções privadas, 14 horas semanais em atividade correspondente à sua profissão por conta própria.

31 de maio de 2017. — A Administradora do SGRH, *Cristina Pereira*.
310539156

Deliberação (extrato) n.º 570/2017

Por deliberação do Conselho Diretivo do CHPL de 15-02-2017:

Ana Paula Henriques Trindade Sequeira, assistente operacional em regime de CTFPT Indeterminado, do mapa de pessoal do CHPL — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, 12 horas semanais no SAMS — Prestação Integrada de Cuidados de Saúde.

31 de maio de 2017. — A Administradora do SGRH, *Cristina Pereira*.
310539042

Deliberação (extrato) n.º 571/2017

Por deliberação do Conselho de Diretivo do CHPL de 15-03-2017:

Maria de Jesus Jorge Terras, enfermeira, em regime de CTFPT indeterminado do mapa de pessoal do CHPL — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, 20 horas semanais na Casa do Telhal.

31 de maio de 2017. — A Administradora do SGRH, *Cristina Pereira*.
310539026

Deliberação (extrato) n.º 572/2017

Por deliberação do Conselho de Diretivo do CHPL de 15-03-2017:

Filipe António Ramos Nortadas Pereira, enfermeiro, em regime de CTFPT indeterminado do mapa de pessoal do CHPL — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, 12 horas semanais na Clínica Pluribus Diálise.

31 de maio de 2017. — A Administradora do SGRH, *Cristina Pereira*.
310538979

Deliberação (extrato) n.º 573/2017

Por deliberação do Conselho Diretivo do CHPL de 08-02-2017:

Maria Goreti Severino Rodrigues, assistente operacional em regime de CTFPT indeterminado do mapa de pessoal do CHPL — autorizado

o exercício de acumulação de funções privadas, 08 horas semanais no SAMS — Prestação Integrada de Cuidados de Saúde.

31 de maio de 2017. — A Administradora do SGRH, *Cristina Pereira*.
310538865

Deliberação (extrato) n.º 574/2017

Por deliberação do Conselho Diretivo do CHPL de 29-03-2017:

Olga Maria Vitorino Tomás, técnica superior de saúde em regime de CTFP a termo resolutivo certo — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, 14 horas semanais, em regime de trabalho por conta própria na Rua Major de Abreu 3-B Lisboa.

31 de maio de 2017. — A Administradora do SGRH, *Cristina Pereira*.
310538898

Deliberação (extrato) n.º 575/2017

Por deliberação do Conselho de Diretivo do CHPL de 29-03-2017:

Maria Elsa Nunes Sebastião, enfermeira, em regime de CTFPT indeterminado, do mapa de pessoal do CHPL — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, 10 horas semanais, em funções de psicóloga na Rua Gonçalo Braga, n.º 20 Moscavide.

31 de maio de 2017. — A Administradora do SGRH, *Cristina Pereira*.
310539107

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

Aviso n.º 6876/2017

Para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, publicam-se os valores dos índices de custos de mão-de-obra (Quadro I), de materiais (Quadro II) e de equipamentos de apoio (Quadro III), relativos aos meses de abril, maio e junho de 2016, fixados por despacho de 4 de abril de 2017, do Secretário de Estado das Infraestruturas.

QUADRO I

Índices de custos de mão-de-obra (Continente)

Base 100: janeiro de 2004

Código	Índices	Abril 2016	Maio 2016	Junho 2016
Global.....	130,7	130,7	130,7	
Por fórmula tipo (*)				
F01 Edifícios de habitação	133,5	133,5	133,5	
F02 Edifícios administrativos	133,8	133,8	133,8	
F03 Edifícios escolares	134,2	134,2	134,2	
F04 Edifícios para o setor da saúde.....	133,8	133,8	133,8	
F05 Reabilitação ligeira de edifícios.....	129,6	129,6	129,6	
F06 Reabilitação média de edifícios.....	129,8	129,8	129,8	
F07 Reabilitação profunda de edifícios.....	130,0	130,0	130,0	
F08 Campos de jogos com balneários.....	133,5	133,5	133,5	
F09 Arranjos exteriores.....	134,6	134,6	134,6	
F10 Estradas	128,3	128,3	128,3	
F11 Túneis.....	128,0	128,0	128,0	
F12 Pontes de betão armado ou pré-esforçado	132,6	132,6	132,6	
F13 Viadutos de betão armado ou pré-esforçado	132,5	132,5	132,5	
F14 Passagens desniveladas de betão armado ou pré-esforçado	132,4	132,4	132,4	
F15 Grandes reparações de estradas	128,7	128,7	128,7	
F16 Conservação de estradas	130,5	130,5	130,5	
F17 Pavimentação de estradas	128,0	128,0	128,0	
F18 Estruturas de betão armado	136,6	136,6	136,6	
F19 Estruturas metálicas	130,9	130,9	130,9	
F20 Instalações elétricas	135,3	135,3	135,3	
F21 Redes de abastecimento de água e de águas residuais	130,5	130,5	130,5	
F22 Barragens de terra	136,0	136,0	136,0	
F23 Redes de rega e drenagem	132,2	132,2	132,2	

Código	Índices	Abril 2016	Maio 2016	Junho 2016
Por profissões				
P01	Pedreiro	128,2	128,2	128,2
P02	Armador de ferro	127,6	127,6	127,6
P03	Carpinteiro	130,6	130,6	130,6
P04	Espalhador de betuminosos	116,2	116,2	116,2
P05	Ladrilhador/azulejador	135,0	135,0	135,0
P06	Estucador	130,7	130,7	130,7
P07	Canalizador	122,4	122,4	122,4
P08	Eletricista	128,4	128,4	128,4
P09	Pintor	125,6	125,6	125,6
P10	Serralheiro	125,9	125,9	125,9
P11	Motorista	124,4	124,4	124,4
P12	Condutor de máquinas	122,1	122,1	122,1
P13	Servente	145,8	145,8	145,8

(*) As fórmulas tipo F01 a F14 são as que constam do Despacho n.º 1592/2004 (2.ª série), de 8 de janeiro, considerando a Retificação n.º 383/2004 (2.ª série), de 25 de fevereiro; as fórmulas tipo F15 a F23 constam do Despacho n.º 22 637/2004 (2.ª série), de 12 de outubro.

Os índices ponderados de custos de mão-de-obra estão afetados de todos os encargos emergentes das disposições em vigor no período a que respeitam, pelo que compreendem: segurança social, seguro, caixa nacional de seguros de doenças profissionais, medicina no trabalho, férias, subsídio de férias, feriados, tolerância de ponto, faltas remuneradas, cessação e caducidade do contrato (indemnização por cessação do contrato individual de trabalho e compensação por caducidade do contrato a termo certo e a prazo), inatividade devida ao mau tempo, subsídio de Natal e formação profissional.

QUADRO II

Índices de custos de materiais

M01 a M41 — Base 100: dezembro de 1991

M42 a M51 — Base 100: janeiro de 2004

Código	Materiais	Abril 2016	Maio 2016	Junho 2016
M01	Britas	104,8	104,9	105,1
M02	Areias	87,9	87,9	87,9
M03	Inertes	98,6	98,6	98,7
M04	Ladrilhos de calcário e granito	96,1	96,1	96,1
M05	Cantarias de calcário e granito	110,6	110,6	110,6
M06	Ladr. e cant. de calcário e granito	96,4	96,4	96,4
M07	Telhas cerâmicas	120,2	120,6	122,5
M08	Tijolos cerâmicos	92,6	92,5	92,5
M09	Produtos cerâmicos vermelhos	100,6	100,7	101,2
M10	Azulejos e mosaicos	93,8	94,0	94,0
M12	Aço em varão e perfilados	267,6	272,0	271,6
M13	Chapa de aço macio	147,4	147,4	147,4
M14	Rede eletrossoldada	183,5	184,8	184,9
M15	Chapa de aço galvanizada	144,9	145,1	145,2
M16	Fio de cobre nú.	247,7	246,9	243,7
M17	Fio de cobre revestido	205,2	204,5	201,9
M18	Betumes a granel	191,5	192,1	225,5
M19	Betumes em tambores	401,1	400,0	406,8
M20	Cimento em saco	150,8	150,8	150,8
M21	Explosivos	154,6	154,6	154,6
M22	Gasóleo	250,0	254,4	262,3
M23	Vidro	92,0	92,0	92,0
M24	Madeiras de pinho	152,4	152,4	156,2
M25	Madeiras especiais ou exóticas	152,1	152,1	152,1
M26	Derivados de madeira	127,6	124,0	124,0
M27	Aglomerado negro de cortiça	173,9	173,9	173,9
M28	Ladrilho de cortiça	108,6	108,6	108,6
M29	Tintas para construção civil	289,9	290,1	290,1
M30	Tintas para estradas	284,7	284,7	284,7
M31	Membrana betuminosa	212,4	212,4	212,4
M32	Tubo de PVC	109,2	112,0	109,2
M33	Tubo de PVC p/ instalações elétricas	181,5	181,5	181,5
M34	Blocos de betão normal	111,7	111,7	111,7
M35	Manilhas de betão	152,5	152,5	152,5
M36	Tubagem de fibrocimento	157,9	157,9	157,9
M37	Chapa de fibrocimento (1)	236,3	236,3	236,3
M39	Caixilharia em alumínio anodizado	145,7	145,7	145,7
M40	Caixilharia em alumínio termolacado	136,7	136,7	136,7
M41	Pavimentos aligeirados de vigotas pré-esforçadas e blocos cerâmicos	144,3	144,7	144,2

Código	Materiais	Abril 2016	Maio 2016	Junho 2016
M42	Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	100,1	100,1	100,1
M43	Aço para betão armado	167,2	167,2	167,2
M44	Aço para betão pré-esforçado	170,6	170,6	170,6
M45	Perfilados pesados e leves	175,6	175,6	175,6
M46	Produtos para instalações elétricas	155,7	155,0	153,2
M47	Produtos prefabricados de betão	99,2	99,2	99,2
M48	Produtos para ajardinamentos	110,6	110,6	110,6
M49	Geotêxteis	96,3	96,7	96,3
M50	Tubos e Acessórios de Ferro Fundido e Aço	152,4	152,6	152,6
M51	Tintas para Construção Metálica	131,2	132,3	132,3

(1) Este produto deixou de ter incorporadas fibras de amianto, que foram substituídas por outros tipos de fibras

QUADRO III

Índices de custos de equipamentos de apoio

Base 100: janeiro de 2004

Índice	Abril 2016	Maio 2016	Junho 2016
Equipamentos de apoio	109,0	104,4	99,9

20 de abril de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando José de Oliveira da Silva*.

310505913

ECONOMIA

Gabinete da Secretaria de Estado do Turismo

Despacho n.º 5415/2017

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística definitiva ao hotel rural denominado Stroganov Hotel Rural, de 5 estrelas, sito no concelho de Oliveira do Hospital, de que é requerente a sociedade Rubra Estrela, Unipessoal, L.º;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., e no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 2983/2016, de 17 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística definitiva ao Stroganov Hotel Rural;

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixo a validade da utilidade turística em 7 (sete) anos contados da data do Alvará de Autorização de Utilização para Fins Turísticos n.º 58/2016, emitido pela Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, em 15 de setembro de 2016, ou seja, até 15 de setembro de 2023;

3 — Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determino que a proprietária e exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;

4 — A utilidade turística fica, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, sujeita ao cumprimento do seguinte condicionamento: o empreendimento não poderá ser desclassificado.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea f) do n.º 1 do artigo citado.

30 de maio de 2017. — A Secretaria de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

310538427

Direção-Geral de Energia e Geologia

Contrato (extrato) n.º 422/2017

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, publica-se o extrato do contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de ferro e minerais associados a que corresponde o n.º de cadastro C-136 “Moncorvo” celebrado em 30 de novembro de 2016.

Concessionário: MTI — Ferro de Moncorvo, S. A.

Área concedida: 4.624 hectares, concelho de Torre de Moncorvo, distrito de Bragança, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	90696,094	170000,228
2	97496,047	170000,360
3	97496,024	171200,351
4	99996,007	171200,400
5	99996,120	165350,440
6	90696,183	165350,260

Prazo de concessão:

Prazo inicial de 30 anos, contados da data da assinatura deste contrato. Este período será prorrogado por 2 vezes, por despacho ministerial, por prazo não superior a 15 anos, desde que seja requerida até 6 meses antes do termo do prazo e não se verifique falta de cumprimento das obrigações legais e contratuais.

Obrigações:

Para além das obrigações legais inerentes à qualidade de concessionária, a MTI — Ferro de Moncorvo, S. A., obriga-se a:

a) Executar os trabalhos de exploração em conformidade com o plano de lavra respeitando as condicionantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) do projeto “Moncorvo” e os programas anuais ou trienais aprovados.

b) Manter um quadro de pessoal próprio, nunca inferior a 1/5 do total dos postos de trabalho diretos gerados pelas diferentes fases operacionais do projeto.

c) Recorrer, sempre que possível, a mão-de-obra local e regional, estabelecendo para tal, acordos de formação com instituições académicas e de formação profissional regional.

d) Fornecer por escrito e no menor prazo possível, um relatório circunstanciado e fundamentado das reduções do quadro de pessoal que, no seu cômputo, sejam superiores a 10 % em cada exercício, integrando eventualmente o parecer de entidades exteriores, tendo em conta que tais reduções carecem de autorização prévia do Estado Português.

e) Manter a Direção Geral de Energia e Geologia informada de quaisquer modificações ao pacto social da sociedade, incluindo a cedência ou transmissão de quotas, bem como da mudança de órgãos sociais, os quais devem ser comunicados no prazo de 30 dias após a sua realização.

f) Solicitar autorização de cessão de posição contratual no contrato incluindo qualquer alteração do domínio em relação à MTI.

g) Cumprir as instruções que lhe forem transmitidas pela Direção Geral de Energia e Geologia no âmbito do contrato.

h) Comunicar à DGEG, com a antecedência de 30 dias, a data prevista para o início dos trabalhos de exploração e da produção de concentrados.

i) Informar de imediato a Direção Geral de Energia e Geologia da descoberta de outros depósitos minerais de reconhecido valor económico não abrangidos pelo contrato ou outros aproveitamentos de valor económico que sejam detetados no decurso dos trabalhos de exploração,